

## NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 06/2024

**Notificante:** Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo (MPC-ES)  
**Notificado:** Prefeito do Município de São Gabriel da Palha  
**Objeto:** Despesas discricionárias com shows artísticos de expressivo valor

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo (MPC-ES)**, no exercício de suas atribuições institucionais,

### 1 Atribuições do Ministério Público de Contas

**CONSIDERANDO** que o art. 127 da [Constituição Federal](#)<sup>1</sup> preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal<sup>2</sup>, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes

---

<sup>1</sup> **Art. 127.** O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

[...]

<sup>2</sup> **Art. 129.** São funções institucionais do Ministério Público:

[...]

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que essa função, atribuída ao Ministério Público após aprofundados debates constituintes em razão das peculiaridades da nova configuração institucional, assemelha-se ao que no direito comparado se denomina função *ombudsman*, ou defensor dos direitos dos cidadãos, e conta com a Recomendação, historicamente, como um de seus principais instrumentos;

**CONSIDERANDO** que, consoante dispõe o art. 4º da [Resolução CNMP 164/2017](#)<sup>3</sup>, publicada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) com o propósito de disciplinar a expedição de Recomendações pelos diferentes ramos do Ministério Público brasileiro, a Recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a **qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado**, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer algo para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público, devendo ser dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano;

**CONSIDERANDO** que o preâmbulo da Resolução CNMP 164/2017 destaca a acentuada utilidade da Recomendação para a autocomposição de conflitos e controvérsias envolvendo direitos cuja defesa compete ao Ministério Público, consistindo em importante instrumento de redução da litigiosidade e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea, bem como servindo como garantia à

---

<sup>3</sup> **Art. 4º** A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público.  
§ 1º A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano.  
[...]

sociedade de legítimo mecanismo de promoção dos direitos fundamentais individuais e coletivos;

**CONSIDERANDO** que o acesso à Justiça constitui direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo, abrangendo não apenas o acesso ao Judiciário, mas também a outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução de conflitos e controvérsias, incluindo o acesso ao Ministério Público como garantia fundamental de proteção e de efetivação de direitos e interesses individuais e sociais indisponíveis, nos moldes do que preconiza a [Resolução CNMP 118/2014](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, sem prejuízo da opção pelo acionamento dos órgãos judiciários e administrativos competentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, inciso XX, da [Lei Complementar Federal 75/1993](#)<sup>4</sup>, Estatuto do Ministério Público da União, estabeleceu caber ao Ministério Público da União expedir Recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da [Lei Federal 8.625/1993](#)<sup>5</sup>, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea “h”, da Lei Complementar Federal 75/1993<sup>6</sup>, a defesa da ordem jurídica, do

---

<sup>4</sup> **Art. 6º** Compete ao Ministério Público da União:

[...]

XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

<sup>5</sup> **Art. 80.** Aplicam-se aos Ministérios Públicos dos Estados, subsidiariamente, as normas da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

<sup>6</sup> **Art. 5º** São funções institucionais do Ministério Público da União:

[...]

regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Publicidade, relativos à Administração Pública direta, indireta ou fundacional de quaisquer dos Poderes, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993<sup>7</sup>, combinado com o art. 29, parágrafo único, inciso III, da [Lei Complementar Estadual 95/1997](#)<sup>8</sup>, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos Poderes estaduais e municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, **requisitando ao destinatário sua**

---

I - a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios:

[...]

h) a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

<sup>7</sup> **Art. 27.** Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

[...]

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

[...]

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

<sup>8</sup> **Art. 29.** Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito:

I - pelos Poderes estaduais e municipais;

II - pelos órgãos da administração pública direta estadual ou municipal e, bem assim, pelas entidades de administração indireta ou fundacional;

III - pelos concessionários ou permissionários de serviço público estadual ou municipal;

IV - por quaisquer entidades ou pessoas que exerçam função delegada do Estado ou do Município, ou executem serviços de relevância pública.

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, incumbe ao Ministério Público, além das providências que lhe caibam por força das demais disposições desta ou de outra lei federal ou estadual:

[...]

III - recomendar correções e outras medidas;

**divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito**, providência esta também assegurada pelo art. 9º da Resolução CNMP 164/2017<sup>9</sup>;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da [Lei Complementar Estadual 451/208](#)<sup>10</sup> atribui aos membros do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo a competência para promover a defesa da ordem jurídica mediante adoção das medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico, representando contra ilegitimidade ou irregularidade de qualquer despesa;

**CONSIDERANDO** a competência do Ministério Público de Contas para fiscalizar os atos dos gestores públicos quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à razoabilidade e à proporcionalidade das despesas públicas;

## 2 Fatos

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de São Gabriel da Palha publicou no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM-ES) os seguintes resumos de contratos, celebrados por **inexigibilidade de licitação** (art. 74, inciso II e § 2º, da [Lei Federal 14.133/2021](#)<sup>11</sup>), referentes a cachês para realização de shows musicais nos **dias 9**,

<sup>9</sup> **Art. 9º** O órgão do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.

<sup>10</sup> **Art. 3º** Compete aos Procuradores Especiais de Contas, além de outras atribuições estabelecidas na Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas:

I - promover a defesa da ordem jurídica, representando contra a ilegitimidade ou irregularidade de qualquer despesa;

[...]

VI - prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

[...]

<sup>11</sup> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**10, 11 e 12 de maio de 2024**, em comemoração ao 61º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de São Gabriel da Palha, no valor total de **R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais)**:

- **Contrato 36/2024**<sup>12</sup>, celebrado com a SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (CNPJ 05.323.996/001-90), para apresentação de show musical do cantor **RAÍ SAIA RODADA**, com cachê no valor de **R\$ 380.000,00**;
- **Contrato 37/2024**<sup>13</sup>, celebrado com a CRIATIVE MUSIC LTDA (CNPJ 08.648.622/0001-32), para apresentação de show musical da cantora **BRUNA KARLA**, com cachê no valor de **R\$ 150.000,00**;
- **Contrato 40/2024**<sup>14</sup>, celebrado com a BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (CNPJ 19.588.728/0001-04), para apresentação de show musical do cantor **BELL MARQUES**, com cachê no valor de **R\$ 550.000,00**;
- **Contrato 43/2024 (não localizado**<sup>15</sup>), celebrado com a SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA. (CNPJ 13.157.376/0001-56), para apresentação de show musical do cantor **LÉO SANTANA**, com cachê no valor de **R\$ 500.000,00**;

<sup>12</sup> Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/2006/arquivos/32BAB50A92AE4B0FA455B45AC0347AA2.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2024.

<sup>13</sup> Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/2006/arquivos/015FF20E63216DEC91431253EBC0E811.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2024.

<sup>14</sup> Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/2006/arquivos/D3583084D7AAD217E4C3F324FD367C65.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2024.

<sup>15</sup> Arquivo:

- Não localizado no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br/app/editais/27174143000176/2024/24>. Acesso em 25 abr. 2024;
- Não localizado no Portal da Transparência da Prefeitura de São Gabriel da Palha: <http://saogabrieldapalha-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=8>. Acesso em 25 abr. 2024.





|                |                |                |                |
|----------------|----------------|----------------|----------------|
| R\$ 150.000,00 | R\$ 550.000,00 | R\$ 500.000,00 | R\$ 380.000,00 |
|----------------|----------------|----------------|----------------|

**BRUNA KARLA**  
09.MAIO

**BELL MARQUES**  
10.MAIO

**LÉO SANTANA**  
11.MAIO

**RAI SAIA RODADA**  
12.MAIO

**09 A 12 DE MAIO**

Área de eventos  
**Cooabriel**

Fonte: [facebook.com/prefeituradesaogabrieldapalha/posts](https://facebook.com/prefeituradesaogabrieldapalha/posts)

**ÁREA  
PRIVADA**



## Publicações no Diário Oficial dos Municípios (DOM-ES)

### PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº 040/2024

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**Contratada: BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**- CNPJ nº 08.648.622/0001-32**

**Objeto:** Contratação de show musical com o cantor "BELL MARQUES" nas festividades alusivas ao 61º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de São Gabriel da Palha.

**Valor:** R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

**Data:** 27 de março de 2024

**Vigência:** O prazo de início da vigência do presente contrato será contado a partir da sua assinatura até a data de encerramento dos festejos do 61º Aniversário de Emancipação Política de São Gabriel da Palha.

**Amparo Legal:** Artigo 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 de 01/04/2021, Processo Administrativo nº. 001549/2024 de 29/02/2024.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1300872**

### PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº 043/2024

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**Contratada: SALVADOR PRODUÇÕES**  
**ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ**  
**nº 13.157.376/0001-56**

**Objeto:** Contratação de show musical com o cantor "LÉO SANTANA" nas festividades alusivas ao 61º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de São Gabriel da Palha.

**Valor:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

**Data:** 04 de abril de 2024

**Vigência:** O prazo de início da vigência do presente contrato será contado a partir da sua assinatura até a data de encerramento dos festejos do 61º Aniversário de Emancipação Política de São Gabriel da Palha.

**Amparo Legal:** Artigo 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 de 01/04/2021, Processo Administrativo nº. 001548/2024 de 29/02/2024.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1305658**

### PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº 036/2024

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**Contratada: SAIA RODADA PROMOÇÕES**  
**ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ nº 05.323.996/0001-90**

**Objeto:** Contratação de show musical com o cantor "RAÍ SAIA RODADA" nas festividades alusivas ao 61º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de São Gabriel da Palha.

**Valor:** R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)

**Data:** 22 de março de 2024

**Vigência:** O prazo de início da vigência do presente contrato será contado a partir da sua assinatura até a data de encerramento dos festejos do 61º Aniversário de Emancipação Política de São Gabriel da Palha.

**Amparo Legal:** Artigo 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 de 01/04/2021, Processo Administrativo nº. 001633/2024 de 04/03/2024

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1288715**

### PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº 037/2024

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**Contratada: CRIATIVE MUSIC LTDA - CNPJ nº**  
**08.648.622/0001-32**

**Objeto:** Contratação de show musical com a cantora "BRUNA KARLA" nas festividades alusivas ao 61º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de São Gabriel da Palha.

**Valor:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

**Data:** 22 de março de 2024

**Vigência:** O prazo de início da vigência do presente contrato será contado a partir da sua assinatura até a data de encerramento dos festejos do 61º Aniversário de Emancipação Política de São Gabriel da Palha.

**Amparo Legal:** Artigo 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 de 01/04/2021, Processo Administrativo nº. 001632/2024 de 04/03/2024

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1288716**

**CONSIDERANDO** que a contratação da artista **BRUNA KARLA**, conquanto tenha sido realizada mediante inexigibilidade de licitação, ocorreu por meio de prestação de





serviço da pessoa jurídica de direito privado [Portal de Compras Públicas](#)<sup>16</sup>, nome de fantasia da ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A. (CNPJ 09.397.355/0001-30), conforme se colhe da **Ata Final** disponível no referido portal e do [1º Termo Aditivo ao Contrato 174/2022](#), circunstância que carece de esclarecimentos em razão dos indícios de transferência para a iniciativa privada, pelo menos em parte, do controle sobre o processo de definição dos licitantes que vencerão os procedimentos licitatórios:

## ATA FINAL

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha  
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha  
Inexigibilidade - 001632/2024

### Datas Relevantes

#### Publicado

20/03/2024 17:31

\* Foi utilizado para encerramento do item/lote o tempo aleatório.

### Itens Licitados

| Código | Produto  | Quantidade | Unidade | Situação   |
|--------|--|------------|---------|------------|
| 0001   | CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL COM ARTISTA NACIONAL PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 61º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA. | 1          | SVÇ     | Homologado |

### Documentos Anexados ao Processo

| Data               | Documento   |
|--------------------|---|
| 20/03/2024 - 17:30 | <a href="#">TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PNCP.pdf</a> |

<sup>16</sup> Disponível em: <https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/ES/Prefeitura-Municipal-de-Sao-Gabriel-da-Palha-3173/INEX-001632-2024-2024-287296>. Acesso em: 25 abr. 2024.



## Propostas Enviadas

### 0001 - CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL COM ARTISTA NACIONAL PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 61º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

| Fornecedor          | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo   | Marca/ Fabricante | Quantidade | Lance      | Valor Total    | LC 123/2006 |
|---------------------|--------------------|-----------------------|----------|-------------------|------------|------------|----------------|-------------|
| CRIATIVE MUSIC LTDA | 08.648.622/0001-32 | 20/03/2024 - 17:34:16 | CRIATIVE | CRIATIVE          | 1          | 150.000,00 | R\$ 150.000,00 | Não         |

## Chat

| Data                  | Apelido | Frase   |
|-----------------------|---------|---|
| 20/03/2024 - 17:33:33 | Sistema | Credenciado o fornecedor CRIATIVE MUSIC LTDA (08.648.622/0001-32), que não está representado na sessão presencial.              |
| 20/03/2024 - 17:33:37 | Sistema | Encerrado o credenciamento.   |
| 20/03/2024 - 17:33:37 | Sistema | Iniciada a fase de registro de propostas.   |
| 20/03/2024 - 17:34:16 | Sistema | O fornecedor CRIATIVE MUSIC LTDA (08.648.622/0001-32) apresentou proposta no valor unitário de R\$ 150.000,00 para o item 0001. |
| 20/03/2024 - 17:34:23 | Sistema | A fase do registro de propostas foi encerrada.  |
| 20/03/2024 - 17:34:23 | Sistema | O item 0001 foi aberto.   |
| 20/03/2024 - 17:34:23 | Sistema | A sessão foi finalizada e o processo foi encerrado.   |

ERLITON DE MELLO BRAZ  
Operador de Compra Direta

Página 1 de 2



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>  
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 25/04/2024 às 12:06:08.  
Código verificador: 899E5E





**1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 174/2022 de 21/12/2022**

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, com sede na Praça Vicente Glazar, Glória, nº. 159, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.174.143/0001-76 representado pelo Senhor TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, enfermeiro, residente na Rua Homero Nunes, nº. 26, Cachoeira da Onça, nesta Cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 104.745.757-13, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARES/A**, estabelecida na Sia Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201 – 2º pavimento, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 71.200-256, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.397.355/0001-30, representada pelo Senhor **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, em conformidade com o processo administrativo nº. 8380/2023 de 17/11/2023, alterarem o Contrato nº. 174/2022 de 21/12/2022, tendo como objeto, a contratação do sistema denominado PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Em conformidade com o Art. 57, II e IV, da Lei nº. 8.666/93, fica alterado item 16.1 da Cláusula Décima Sexta, prorrogando a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 21 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem justos, combinados e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha/ES, em 18 de dezembro de 2023.

TIAGO ROCHA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

LEONARDO CESAR DE  
CARVALHO  
LADEIRA:50543938115

Assinado de forma digital por  
LEONARDO CESAR DE CARVALHO  
LADEIRA:50543938115  
Dados: 2023.12.19 16:58:33 -03'00'

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A  
LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA  
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

142.693.837-39  
967.640.22700

Praça Vicente Glazar, nº. 159, Glória, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.  
Telefax 0(xx) 27 3727-1366 | [www.saogabriel.es.gov.br](http://www.saogabriel.es.gov.br)

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o [Portal da Transparência](#) da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, os respectivos empenhos foram emitidos para posterior liquidação e pagamento das aludidas despesas:

**BRUNA KARLA:** Empenho nº [0000628/2024](#)  
**RAÍ SAIA RODADA:** Empenho nº [0000629/2024](#)  
**BELL MARQUES:** Empenho nº [0000787/2024](#)  
**LÉO SANTANA:** Empenho nº [0000821/2024](#)

**CONSIDERANDO** que a peça publicitária audiovisual oficial do evento está disponibilizada no Instagram, tanto no **perfil institucional** da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha ([@prefeiturasaogabrieldapalha](#)), como no **perfil pessoal** do Prefeito Tiago Rocha ([@tiagorocha.oficial](#)):

Instagram

Entrar



Fonte: <https://www.instagram.com/reel/C5rCWmAKIIt/?igsh=MWhkcHc0aGcxNDIk>

Instagram

Entrar



Fonte: <https://www.instagram.com/p/C5tqSzJuYPx/>

**CONSIDERANDO** que a peça publicitária informa que haverá **“shows regionais todos os dias”**, não sendo as atrações nacionais as únicas a se apresentarem durante o evento, bem como que, conforme informações colhidas de levantamento realizado pelo Ministério Público Estadual, **“foram contratados outros 06 (SEIS) shows de artistas locais com valores que variam de R\$ 20.000,00 (vinte mil) a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalizando a monta de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)”**;



**CONSIDERANDO** que, pelo menos até às 16:00h do dia 25/04/2024, o total de empenhos registrados no [Portal da Transparência](#)<sup>17</sup> e vinculados expressamente ao 61º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de São Gabriel da Palha<sup>18</sup> já se aproximava de **R\$ 2 milhões, sem considerar outras despesas relacionadas ao evento não identificadas**, conforme se colhe dos extratos relacionados a seguir:

---

<sup>17</sup> Disponível em: <http://saogabrieldapalha-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/empenhos.aspx>. Acesso em: 25 abr. 2024.

<sup>18</sup> Pesquisa realizada utilizando o parâmetro de busca "61º" no campo "Histórico".



| Empenho      | Histórico   | Favorecido                                    | Fonte de Recursos   | CPF/CNPJ           | Valor         |
|--------------|---|---|---|--------------------|---------------|
|              | aniversario   |   |   |                    |               |
| 0000849/2024 | Aquisicao de LANCHES para atender as equipes de trabalhos e camarins dos artitas, nas festividades alusivas ao 61º Aniversario de Emancipacao Politico Administrativo de Sao Gabriel da Palha.  | SERGIO BENINCA - MEE                          | 150000000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS | 28.483.899/0001-60 | R\$ 15.641,02 |
| 0000848/2024 | Servicos de LOCACAO DE RADIOS COMUNICADRES portateis analogicos, para atender as necessidades ecorrentes nas festividades alusivas ao 61º Aniversario de Emancipacao Politico Administrativo de Sao Gabriel da Palha.   | QAP/QRV ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA ME | 150000000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS | 39.619.911/0001-37 | R\$ 880,00    |
| 0000847/2024 | Contratacao de empresa especializada para aquisicao de fogos de artificios e show pirtecnico nas festividades alusivas ao 61º Aniversario de Emancipacao Politico Administrativo de Sao Gabriel da Palha.   | T. A. ARAUJO SHOPPING DOS FOGOS ME            | 150000000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS | 23.108.708/0001-66 | R\$ 18.990,00 |
| 0000833/2024 | Aquisicao de agua mineral sem gas, para atendimento das demandas desta Secretaria Municipal, nas festividades alusivas ao 61º Aniversario de Emancipacao Politico Administrativo de Sao Gabriel.  | RONI BARBOSA DISTRIBUIDORA LTDA EPP           | 150000000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS | 15.488.494/0001-72 | R\$ 2.360,00  |
| 0000832/2024 | Servicos de elaboracao e execucao de projeto tecnico, eletrico com emissao de ART's, instalacao provisoria de energia de alta e baixa tensao, na area de eventos da Coaabriel, onde aconteceu festividades alusivas ao 61º Aniversario de Emancipacao Politico Administrativo de Sao Gabriel. | ELETRO MECANICA PINAFFO LTDA ME               | 150000000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS | 10.188.983/0001-95 | R\$ 88.000,00 |



|              |  |  |   |                    |  |
|--------------|--|--|---|--------------------|--|
| 0000821/2024 | Contratacao de atracao Show Musical da Cantor LEO SANTANA, no dia 11/05/2024 nas festividades alusivas ao 61º Aniversario de Emancipacao Politico Administrativo de Sao Gabriel da Palha.          | SALVADOR PRODUCOES ARTISTICA E ENTRETERIMENTO LTDA | 150000000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS | 13.157.376/0001-56 | R\$ 500.000,00                             |
| 0000788/2024 | Contratacao de empresa para LOCACAO DE BANHEIRO QUIMICO, para atender nas festividades alusivas ao 61º Aniversario de Emancipacao Politico Administrativo de Sao Gabriel da Palha. Ata nº 262/2023 | GIOVANI KALKE ME                                   | 150000000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS | 17.852.803/0001-77 | R\$ 176.320,00                             |
| 0000787/2024 | Contratacao de atracao Show Musical da Cantor BELL MARQUES, no dia 10/05/2024 nas festividades alusivas ao 61º Aniversario de Emancipacao Politico Administrativo de Sao Gabriel da Palha.         | BM PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI                     | 150000000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS | 19.588.728/0001-04 | R\$ 550.000,00                             |
| 0000629/2024 | Contratacao de atracao Show Musical da Cantor RAI SAIA RODADA, no dia 12/05/2024 nas festividades alusivas ao 61º Aniversario de Emancipacao Politico Administrativo de Sao Gabriel da Palha.      | SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICA LTDA               | 150000000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS | 05.323.996/0001-90 | R\$ 380.000,00                             |
| 0000628/2024 | Contratacao de atracao Show Musical da Cantora BRUNA KARLA , no dia 09/05/2024 nas festividades alusivas ao 61º Aniversario de Emancipacao Politico Administrativo de Sao Gabriel da Palha.        | CRATIVE MUSIC LTDA                                 | 150000000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS | 08.648.622/0001-32 | R\$ 150.000,00                             |
|              |  |  |   |                    | <b>Valor Global</b><br>R\$<br>1.882.191,02 |



**CONSIDERANDO** a dificuldade de se identificar todas as despesas relacionadas às festividades em tela no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e no [Portal Nacional de Compras Públicas](#), circunstância que sinaliza a necessidade de criação de **indicadores únicos** na descrição das despesas orçamentárias (a exemplo do que ocorreu com as despesas vinculadas à pandemia de Covid-19) como forma de facilitar a localização de todos os empenhos, liquidações e pagamentos alusivos a um mesmo evento;

**CONSIDERANDO** que a contratação da empresa GIOVANI KALKE ME (CNPJ 17.852.803/0001-77), relativa à **locação de banheiros químicos para um público estimado em 15 mil pessoas por dia**, custará aos cofres públicos municipais a impressionante quantia de **R\$ 176.320,00**, quarta maior despesa identificada, valor, inclusive, superior ao cachê da atração nacional principal do primeiro dia do evento, a artista **BRUNA KARLA**, avaliado em **R\$ 150.000,00**, bem como às despesas com todos os shows de cantores locais, no valor de **R\$ 170.000,00**, evidenciando nítida ausência de razoabilidade entre as despesas;

**CONSIDERANDO** que a grandiosidade das atrações nacionais contratadas para o evento, comparável, aliás, aos realizados pelas maiores capitais brasileiras, conforme se depreende do valor expressivo das despesas públicas previstas, estimadas em **R\$ 3 milhões**, não orna com a realidade social do pequeno<sup>19</sup> município de São Gabriel da Palha, revelando-se um acinte à parte mais vulnerável da população gabrielense, que depende de serviços públicos, por vezes precarizado, como saúde e educação;

---

<sup>19</sup> Para maiores detalhes, consulte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/sao-gabriel-da-palha.html> Acesso em 29 abr. 2024.  
Confira, igualmente: **POPULAÇÃO DE SÃO GABRIEL (ES) É DE 32.252 PESSOAS, APONTA O CENSO DO IBGE** <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2023/06/28/populacao-de-sao-gabriel-da-palha-es-e-de-32-252-pessoas-aponta-o-censo-do-ibge.ghtml>. Acesso em 29 abr. 2024.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com dados disponibilizados pelo [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística \(IBGE\)](#), **quase um terço da população de São Gabriel da Palha encontra-se abaixo da “linha da pobreza<sup>20</sup>”**, vivendo com até meio salário mínimo por habitante;

**CONSIDERANDO** que a realização de vultosas despesas com shows artísticos sincronicamente em ano eleitoral nos municípios exige a máxima atenção dos órgãos de controle judiciários e administrativos, tendo por objetivo evitar o indevido uso político da máquina pública em benefício próprio dos gestores da ocasião;

**CONSIDERANDO** que a autorização para exploração econômica de **camarotes privados e áreas VIP** em um evento público, inclusive com **cláusula de exclusividade de exploração econômica e limitação da concorrência**, conforme se colhe da previsão contida no [Edital de Chamamento Público nº 2/2024<sup>21</sup>](#), publicado pela Secretaria de Cultura e Arte do Município de São Gabriel da Palha na edição do DOM-ES de 20/03/2024, avilta os Princípios Constitucionais da Igualdade e da Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público ao prever a segregação da sociedade gabrielense em castas imiscíveis, concedendo à iniciativa privada o direito de explorar a comercialização de privilégios para se assistir aos shows a partir de ambientes exclusivos, prática que se mostra incompatível com a realização de eventos artísticos custeados com dinheiro público;

**CONSIDERANDO** que o local onde será realizado o 61º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de São Gabriel da Palha, pertencente à [COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEÍCULTORES DE SÃO GABRIEL DA PALHA \(COOABRIEL\)<sup>22</sup>](#),

<sup>20</sup> “Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 30,9% da população nessas condições, o que o colocava na posição 74 de 78 dentre as cidades do estado e na posição 4510 de 5570 dentre as cidades do Brasil.”

Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/sao-gabriel-da-palha/panorama> Acesso em: 27 abr. 2024.

<sup>21</sup> Página 204 e seguintes da edição nº 2.48. do DOM-ES, publicada em 20/03/2024.

<sup>22</sup> Disponível em: <https://cooabriel.coop.br/institucional>. Acesso em: 27 abr. 2024.



entidade que auferiu faturamento anual bruto em 2023 de **R\$ 1,78 bilhão** (equivalente a oito vezes a receita total prevista para o município no mesmo exercício), não por coincidência, é explorado comercialmente para a realização de eventos privados com shows de artistas nacionais, conforme se colhe da [notícia](#)<sup>23</sup> reproduzida a seguir:

## Michel Teló e Alemão do Forró agitarão São Gabriel da Palha em show de 60 anos da Coaabriel

Acontece | 26 julho 2023



<sup>23</sup> Disponível em: <https://coaabriel.coop.br/noticias/20/acontece/742/michel-telo-e-alemao-do-forro-agitarao-sao-gabriel-da-palha-em-show-de-60-anos-da-coaabriel->. Acesso em: abr. 2024.

Em comemoração aos seus 60 anos de fundação, a Coaabriel, maior cooperativa de café conilon do Brasil, realizará um show para celebrar a data.

Com as atrações nacionais, Alemão do Forró e Michel Teló, o evento acontecerá no sábado (29), na área de eventos da Coaabriel, em São Gabriel da Palha/ES. A agenda coincide com o último dia da [Feira de Agronegócios Coaabriel- 2023](#), um evento que espera reunir cerca de 15 mil visitantes.

O evento, que tem o patrocínio da empresa Bayer, terá os portões abertos a partir das 20 horas.



A venda de ingressos está aberta para o público em geral.

Os interessados podem adquirir seus ingressos nas Lojas Coaabriel ou, em Colatina, na Banca do Briel. A venda também acontece de forma on line, através do [LINK](#)

É possível adquirir o ingresso por R\$80,00 na opção meia entrada (de acordo com a Lei 11.715/2022 e para

cooperados Coaabriel); ou R\$80,00 através do ingresso solidário: basta entregar um 1kg de alimento não perecível (exceto sal) na aquisição do ingresso. Na modalidade de compra on line, os alimentos podem ser entregues da portaria do show.

Os alimentos arrecadados serão doados a instituições.

**CONSIDERANDO** o projeto de lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, pleiteando antecipar o dia do aniversário do município da terça-feira, dia 14 de maio, para a segunda-feira, dia 13 de maio, dia seguinte aos quatro dias ininterruptos de festa, conforme noticiado por [A Gazeta](#)<sup>24</sup> e por [Jornal Folha 1](#)<sup>25</sup>;

**CONSIDERANDO** os indícios de superfaturamento no valor dos cachês dos artistas nacionais contratados, a exemplo do show do cantor **BELL MARQUES**, com duração de **1 hora e meia** pelo valor de **R\$ 550.000,00**, quando comparado aos valores pagos

<sup>24</sup> Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/colunas/leonel-ximenes/prefeito-muda-feriado-para-dia-seguinte-a-festa-milionaria-em-cidade-no-es-0424>. Acesso em: 24 abr. 2024.

<sup>25</sup> Disponível em: <https://jornalfolha1.com.br/2024/04/26/justica-manda-cancelar-shows-milionarios-na-festa-de-sao-gabriel-da-palha/>. Acesso em: 28 abr. 2024.



em shows semelhantes no mesmo período, registrados no [Portal Nacional de Compras Públicas](#), incluindo contrato celebrado com o Município de Linhares, no valor de **R\$ 500.000,00**:

**Contrato nº 106-2024-10C/2024**

**Última Atualização: 24/04/2024**

**Valor Global Contratado: R\$ 500.000,00**

**Id contrato PNCP: 14043574000151-2-000032/2024**

**Modalidade da Contratação: Inexigibilidade** **Última Atualização: 24/04/2024**

**Órgão: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA** **Local: Feira de Santana/BA**

**Vigência: de 12/04/2024 a 12/05/2024**

**Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BELL MARQUES NO DIA 18/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS.

**Contrato nº 64/2024**

**Última Atualização: 05/04/2024**

**Valor Global Contratado: R\$ 500.000,00**

**Id contrato PNCP: 13119961000161-2-000008/2024**

**Modalidade da Contratação: Inexigibilidade** **Última Atualização: 05/04/2024**

**Órgão: MUNICIPIO DE CAPELA** **Local: Capela/SE** **Vigência: de 25/03/2024 a 25/07/2024**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA SHOW DO ARTISTA: BELL MARQUES, PARA SE APRESENTAR NO DIA 30 DE JUNHO DE 2024, FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO 2024 - " 85 ANOS DA FESTA DO MASTRO DA CIDADE DE CAPELA.

**Contrato nº 000092/2024**

**Última Atualização: 03/04/2024**

**Valor Global Contratado: R\$ 500.000,00**

**Id contrato PNCP: 27167410000188-2-000024/2024**

**Modalidade da Contratação: Inexigibilidade** **Última Atualização: 03/04/2024**

**Órgão: MUNICIPIO DE LINHARES** **Local: Linhares/ES** **Vigência: de 07/02/2024 a 30/08/2024**

**Objeto:** contratação da banda BELL MARQUES, através da sua empresa BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ: 19.588.728/0001-04, para prestação de serviços artísticos consistentes no evento Expo Linhares 2024, evento realizado pela Prefeitura Municipal de Linhares, no



Contrato nº 52/2024-03-26/2024

Última Atualização: 02/04/2024

Valor Global Contratado: R\$ 500.000,00

Id contrato PNCP: 24212862000146-2-000045/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 02/04/2024

Órgão: MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS Local: Rio Pardo de Minas/MG

Vigência: de 26/03/2024 a 26/08/2024

Objeto: Contratacao de Show Musical com o artista BELL MARQUES a ser realizado no dia 14 de julho de 2024 em praCa publica nas festividades de comemoracao ao aniversario de 152 anos da cidade de Rio Pardo de MinasMG

Contrato nº INEXO05/2024

Última Atualização: 23/01/2024

Valor Global Contratado: R\$ 500.000,00

Id contrato PNCP: 13635016000112-2-000001/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 23/01/2024

Órgão: MUNICIPIO DE PORTO SEGURO Local: Porto Seguro/BA

Vigência: de 23/01/2024 a 23/03/2024

Objeto: A contratação de apresentação artística musical do cantor BELL MARQUES para show ao vivo no dia 01 de fevereiro de 2024, em palco montado na Passarela da Cultura, no município de Porto Seguro, celebrando o PROJETO VERÃO 2024 tema "O Verão mora aqui e tem Carnaval", que ocorrerá no período de 01 a 22 de fevereiro de 2024, em conformidade ao calendário de eventos da Secretaria Municipal de Turismo, com presença ilimitada de público

**CONSIDERANDO** a vedação legal que autoriza o pagamento antecipado apenas em situações excepcionalíssimas, devidamente justificadas, mediante oferecimento de garantias pelo contratado (art. 92, XII, da [Lei Federal 14.133/2021](#)<sup>26</sup>):

**CONSIDERANDO** que a apropriação do evento público pela iniciativa privada, patrocinada pelos interesses políticos e econômicos envolvidos, mostra-se apta a

<sup>26</sup> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

NOTÍCIA

gerar reflexos na atuação dos órgãos estatais de controle em suas diferentes esferas e instâncias de atuação;

**CONSIDERANDO** que a cupidez desmedida para se obter elevado retorno financeiro em contratos de adesão de valores arbitrários, celebrados sem esforços com municípios de pequeno porte do interior do Brasil, normalmente mediante inexigibilidade de licitação e intermediados por furtivas e vultosas comissões, onde a maior parte da população vive em condições precárias de subsistência, dependente das parcas políticas públicas do Estado, desafia o artista de expressão nacional, admirado por parcela expressiva da população, a desenvolver um raro – quase utópico – senso de **responsabilidade social, pertencimento e padrão ético** que lhe confira o discernimento necessário para saber que sua riqueza, nessas circunstâncias, é construída sobre a miséria de seus semelhantes, o que lhe impõe o dever moral de servir como exemplo e reconhecer seu papel como agente promotor de mudanças sociais, substituindo os tradicionais elogios de palco, comprados pelos Prefeitos com cachês milionários patrocinados com dinheiro público, pela conduta socialmente responsável de exigir dos municípios contratantes a contraprestação efetiva de serviços públicos de qualidade à população que lhe idolatra;

**CONSIDERANDO** que a 1ª Vara do Juízo de São Gabriel da Palha, ao apreciar pleito liminar formulado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MP-ES) nos autos da Ação Civil Pública [5001248-39.2024.8.08.0045](#), deferiu a tutela de urgência, reconhecendo que **“as políticas públicas obrigatórias estão desassistidas, especialmente na área da saúde”**, destacando que **“as políticas públicas básicas e prioritárias, como saúde, educação, assistência e habitação não vêm sendo plenamente realizadas pela Administração, responsável constitucional por sua execução”** e determinando ao Município de São Gabriel da Palha que **“suspenda os contratos relativos aos cantores Bell Marques, Léo Santana e Raí Saia Rodada,**



**culminando com a não realização de seus respectivos shows, sob pena de multa pessoal imposta ao Chefe do Executivo, de R\$ 200.000,00”:**

Verifico nos autos, cópias dos contratos das empresas para a realização de shows artísticos com os cantores: “BELL MARQUES, LÉO SANTANA, RAÍ SAIA RODADA”, pelos valores apontados pelo Ministério Público. Em comparação com contratos feitos em outros municípios, trazidos pelo MP, é possível verificar certa **exorbitância nas contratações feitas pelo Município réu.**

Em se tratando de feriado municipal, quando o Município comemorará seus 61 anos de emancipação política, é plausível que a Administração promova atividades comemorativas. Contudo, não é razoável a imposição de gastos tão altos, considerando município do tamanho de São Gabriel, **enquanto que as políticas públicas obrigatórias estão desassistidas, especialmente na área da saúde**, como demonstrou o Ministério Público nos anexos juntados à petição inicial.

Cediço que as comemorações festivas devem observar os princípios da modicidade e da razoabilidade, não sendo lícito a imposição de despesas da monta de **3 milhões de reais** ao erário e aos munícipes, a título de **política pública de entretenimento**, de natureza não obrigatória, enquanto que as políticas públicas básicas e prioritárias, com saúde, educação, assistência e habitação não vem sendo plenamente realizadas pela Administração, responsável constitucional por sua execução.

Lado outro, as festividades musicais contratadas representam a maior parte do custo elevado que está a se impor para a municipalidade, sendo o **show do Bell Marques considerado uns dos cachês mais caros do Brasil.**

Assim, hei por bem **concordar com as razões aviadas pelo *parquet*.**

Com essas considerações, DEFIRO a tutela antecipada, e determino ao Município de São Gabriel da Palha que **suspenda os contratos relativos aos cantores Bell Marques, Léo Santana e “Raí Saia Rodada”, culminando com a não realização de seus respectivos shows, sob pena de multa pessoal imposta ao Chefe do Executivo, de R\$ 200.000,00.**

CITE-SE, por meio da entrega desta decisão e contrafé, com advertência de que o prazo para contestar terá início com a juntada do ato citatório.

INTIMEM-SE para ciência, sendo que o Município por intermédio do Prefeito e do Procurador Geral. (sem destaques no original)

Diligencie-se.

SÃO GABRIEL DA PALHA-ES  
*datado e assinado eletronicamente*  
PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO  
Juiz de Direito



**CONSIDERANDO** que, consoante informações contidas na petição inicial da Ação Civil Pública supracitada, colacionadas a seguir, existem diversos procedimentos instaurados na Promotoria de Justiça de São Gabriel da Palha com o objetivo de apurar irregularidades nas áreas da saúde e da educação:

A este respeito, é possível citar algumas demandas que tramitam e/ou tramitaram nesta Promotoria de Justiça, tais como:

- a ausência de disponibilização de cuidadores e/ professores auxiliares para crianças e adolescentes com necessidades especiais, inclusive Transtorno do Espectro Autista – GAMPES N° 2024.0002.7058-84, 2023.0011.6211-67;
- dificuldade e redução na concessão de transporte escolar para crianças e adolescente da rede municipal de ensino, inclusive residentes na zona rural – GAMPES N° 2024.0004.1692-48, 2024.0004.2564-98;
- dificuldade de matrícula de crianças em escolas, especialmente creche, GAMPES N° 2023.0026.4642-61, 2024.0002.7058-84
- deficiência na prestação de serviço de fisioterapia e fonoaudiologia - GAMPES N° 2022.0021.2960-95.

**CARLOS EDUARDO ROCHA BARBOSA**  
**Promotor de Justiça**  
**nesta**

Referência: GAMPES 2022.0021.2960-95

Excelentíssimo Promotor, cumprimentando-o venho através deste prestar esclarecimentos sobre a contratação de fonoaudiólogo para a rede municipal de saúde de São Gabriel da Palha.

Conforme informamos anteriormente, esta Secretaria Municipal de Saúde estava aguardando a finalização de um processo de contratação de pessoal através do Consórcio Intermunicipal CIM NOROESTE. Tal processo foi finalizado, no entanto após analisarmos os valores de cada profissional, verificamos que ficaria acima do que planejamos de gasto com o fonoaudiólogo para o exercício de 2023.





Neste sentido, informamos que não há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para custear a contratação do profissional através do CIM NOROESTE ainda no ano corrente. No entanto, informamos que já está previsto para o ano de 2024 a contratação deste profissional e outros que por ventura sejam necessárias.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente  
**MARCELA FERREIRA ROSSONI ROCHA**  
Data: 23/10/2023 13:58:27-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MARCELA FERREIRA ROSSONI ROCHA**  
Secretária Municipal de Saúde Interina

**CONSIDERANDO** que a desídia da gestão municipal com a área da saúde, revelada de forma chocante na resposta apresentada à Promotoria de Justiça de São Gabriel da Palha pela Secretária Municipal de Saúde em exercício, Sr.<sup>a</sup> Marcela Ferreira Rossoni Rocha, nomeada pelo Prefeito Tiago Rocha, chega ao absurdo de se não ter controle sobre as contratações realizadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOROESTE (CIM NOROESTE), do qual o município faz parte;

**CONSIDERANDO** que, por meio do **Ofício 132/2023 GP**, remetido ao Ministério Público de Contas pelo Prefeito do Município de São Gabriel da Palha em resposta ao **Ofício MPC 46/2023**, expedido por este *Parquet* de Contas para obtenção de esclarecimentos sobre indícios de irregularidade na realização de procedimento licitatório destinado à aquisição de livros para o Município de São Gabriel da Palha por meio do CIM NOROESTE, **o Chefe do Poder Executivo confirmou que o referido consórcio realiza aquisições de bens e serviços para o município sem o conhecimento prévio da secretaria responsável**, evidenciando uma ilegalidade sem precedentes que explica o descaso com as áreas da saúde e da educação, conforme revelado pela Secretária Municipal em exercício Marcela Ferreira Rossoni Rocha:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º 132/2023 – GP

São Gabriel da Palha/ES, 11 de julho de 2023.

**Ao**  
**Exmo. Procurador de Contas do Ministério Público de Contas do**  
**Estado do Espírito Santo (MPC-ES)**  
**Att. Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira**  
**Procurador de Contas do MPC-ES**

**Assunto: Resposta ao Ofício MPC nº 46/2023**

**Exmo. Procurador de Contas,**

Sumariamente, antes de lançar-me para as indagações levantadas faz-se necessário tecer algumas informações iniciais sobre o deslinde do caso em tela. Primeiramente cumpre destacar que o município de São Gabriel da Palha é município consorciado, participante do modelo de governança regional de licitações e compras compartilhadas, por intermédio do Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, pautada na égide da Lei Federal nº 11.107/2005.

Dentro da variedade de serviços prestados pelo CIM NOROESTE para seus municípios consorciados, insere-se o serviço de compras compartilhadas, onde uma equipe do consórcio público fica autorizada a realizar licitações de bens e serviços em conformidade com a conveniência e oportunidade, bem como as necessidades decididas pelos gestores dos poderes executivos municipais, gerando assim uma significativa economia para os municípios consorciados. Tais serviços estão juridicamente amparados no art. 112 da lei nº 8666/93, em seus parágrafos 1 e 2 e também no art. 19 do decreto 6.017/07, vejamos:

**Art. 112. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.**

**§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação**



consorciados. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005);

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

...

**Art. 19. Os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Partindo de tal premissa, o consórcio CIM NOROESTE, visando a retirada do retrabalho e visando retirar o custo invisível da administração pública coma abertura de processos de licitações e de contratações com objetos idênticos em cada um dos municípios consorciados, realiza todo o trâmite licitatório, ou seja, procede a abertura do processo administrativo e executa as fases interna e externa, através de registro de preço, e ainda confeccionada as atas de registro de preços e publicado os extratos em diário oficial, deixando a disposição dos municípios a decisão de realizar ou não as compras e ou contratações durante sua vigência.

No que diz respeito ao processo licitatório nº 1687/2022, pregão presencial nº 005/2022, destaca-se que entramos em contato com o CIM NOROESTE, onde o mesmo informou que tramita junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, processo **TC07449/2022-7**, onde o conselheiro relator do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo **Dr. Domingos Augusto Taufner**, solicitou informações que no dia 05/09/2022 foram entregues, junto com a cópia integral do pregão supracitado (**eventos eletrônicos 12 a 23**). Cumpre gizar que o Sr. Fausto de Freitas Corradi, Auditor de Controle Externo manifestou quanto ao indeferimento da cautelar (**evento eletrônico 26**), que posteriormente foi acatada pelo conselheiro relator (**evento eletrônico 28**), sendo assim, o CIM NOROESTE, adjudicou e homologou o certame supracitado, porém, mesmo homologado não foi confeccionado nenhuma ata de registro de preço, pois foi decidido pela Comissão de Licitação e Contratos do CIM NOROESTE, aguardar o desfecho final do processo nº **TC07449/2022-7** junto ao TCEES. Diante desse cenário, o município de São Gabriel da Palha, não recebeu nenhuma Ata de registro de preço oriunda do certame, sendo assim, não realizou qualquer compra derivada do pregão presencial nº 005/2022, processo administrativo nº 1687/2022. Após esclarecimentos, passamos a discorrer sobre as informações solicitadas:





Informamos que quando é utilizado a modelagem de governança regional de licitações e de compras compartilhadas pelo consórcio público, este município não abre processo administrativo prévio, somente após o término do processo licitatório do CIM NOROESTE, visando aquisição dos bens ou produtos e ou contratação dos serviços licitados. O preenchimento da demanda municipal se deu de forma *per capita* realizado pela equipe do CIM NOROESTE, bem como a instrução do processo de compras;

Quanto a escolha da modalidade do procedimento licitatório fica a cargo exclusivamente do CIM NOROESTE, que se pauta no mérito administrativo para definir qual modalidade atenderá melhor a necessidade de seus municípios consorciados;



Conforme exposto na resposta da alínea "A", no modelo de governança regional de licitações e compras compartilhadas, a instrução do processo foi realizada totalmente pela equipe do CIM NOROESTE;

Idem resposta anterior.

A publicação do edital bem como os despachos e documentos são feitos pelo CIM NOROESTE;

As informações técnicas são solicitadas em edital que é elaborado pelo CIM NOROESTE juntamente com comissão formado de membros dos municípios consorciados, sendo a descrição acatada por todos os órgãos participantes;

Os produtos pretendidos pelas secretarias municipais com suas especificidades não encontram exemplares disponibilizadas de forma gratuita, caso houvesse distribuição gratuita dos mesmos as Secretarias Municipais teriam optado pelos produtos gratuitos, caso atendessem a demanda municipal;

Existe Representação tramitando junto ao TCEES, e não houve por parte do CIM NOROESTE a publicação da Ata de Registro de Preços, portanto, não foi realizado a compra de nenhum exemplar.

Já respondido na letra anterior.

O município de São Gabriel da Palha informa que não adquiriu livros da editora CIDADANIA LTDA.

Não foi adquirido nenhum livro por este município e a licitação foi realizada conforme parâmetros adotados em todas licitações realizadas por meio do CIM NOROESTE.

Há evidências robustas de que o CIM NOROESTE atua ilegalmente como centro autônomo de contratações públicas, sem a participação das secretarias municipais.





Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e cordialidade pelo Exmo. Procurador de Contas e nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer outras dúvidas por ventura existentes.

Atenciosamente,

TIAGO  
ROCHA:10474575713

Assinado digitalmente por  
TIAGO ROCHA:10474575713  
Data: 2023.07.11 16:28:42 -  
0300

**TIAGO ROCHA**  
Chefe do Poder Executivo Municipal

**CONSIDERANDO** que, por meio de [Nota à Imprensa](#), disponibilizada em perfil no Facebook, a Secretaria de Governo e Comunicação da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha reconhece que as despesas exorbitantes com as festividades constituem **atos discricionários do Prefeito**, o que lhe permitiria usar o dinheiro público da forma que melhor lhe convier, e que o cancelamento da despesa pública milionária com os cachês dos artistas nacionais traria **“prejuízo irreparável aos cofres públicos”**, olvidando o fato de que a **receita total de serviços (Imposto Sobre Serviços – ISS)** prevista para todo o exercício 2024 totaliza apenas **R\$ 167.414,14** ([LOA 2024](#)):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria de Governo e Comunicação**

**NOTA À IMPRENSA**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha tomou conhecimento nesta sexta-feira (26), por meio da imprensa, ainda sem o cumprimento do ato de intimação, de decisão tomada pelo juízo da Comarca local que atendeu a um pedido do Ministério Público deferindo uma decisão provisória (liminar) para suspender a contratação de shows com os cantores Bell Marques, Léo Santana e Raí Saia Rodada, na festa de 61 anos de emancipação político-administrativa do Município prevista para ser realizada de 9 a 12 de maio.

O Ministério Público considera a realização da festa como "gastos exorbitantes" e "desnecessários". No entanto, o Ministério Público não levou em consideração que o evento é um ato administrativo discricionário do Poder Executivo, que impulsionará o comércio local e promoverá a cultura do município.

O Ministério Público alega que políticas públicas obrigatórias, de saúde pública assistencial, não têm sido atendidas, o que não procede. Somente em 2023, foram investidos 23% do orçamento próprio na saúde do Município, 8% a mais do que o previsto por lei, e ao longo dos três últimos anos os investimentos passam de R\$ 108 milhões. Investimentos históricos também estão sendo realizados na educação e assistência social, e os resultados e melhorias, são sentidos e percebidos pelos usuários.

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha entende que a realização do evento, que tem amplo apoio popular, cumprir todos os pressupostos legais, e eventual cancelamento traria, nessa hipótese, prejuízo irreparável aos cofres públicos e a tantos comerciantes que já se organizaram para esse período de aquecimento econômico na cidade, além de causar frustração pública.

Em tempo, o Município adotará imediata providência jurídica a fim de reverter a decisão.

Atenciosamente,

**CONSIDERANDO** que a saúde, a educação, a assistência social e a habitação, conforme destacado na decisão judicial, constituem áreas prioritárias na aplicação de recursos públicos, notadamente em municípios pequenos como São Gabriel da Palha;

**CONSIDERANDO** que, corroborando os fundamentos da decisão liminar supracitada, na Prestação de Contas Anual 2021 do SGP-PREV – Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha (Processo TC 5555/2023), os auditores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) constataram que os aportes financeiros repassados pelo Tesouro municipal têm sido **insuficientes** para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, assim como a formação mínima de reservas para cobertura de provisões matemáticas dos benefícios concedidos, situação gravíssima que motivou o corpo técnico do TCE-ES e este *Parquet* de Contas a pugnarem pela irregularidade das contas do gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores do Município de São Gabriel da Palha, conforme se colhe da [Instrução Técnica Conclusiva 04854/2023-6](#) e do [Parecer do Ministério Público de Contas 00491/2024-7](#), fato que mereceu destaque em [notícia](#) publicada no portal do MPC-ES:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pesquisar no site...

INÍCIO INSTITUCIONAL COMPOSIÇÃO LEGISLAÇÃO ATOS INTERNOS AÇÕES E ESTUDOS TRANSPARÊNCIA PROTOCOLO FALE CONOSCO

Você está em: Início / Alerta para riscos financeiros no Regime Próprio de Previdência Social dos servidores de São Gabriel da Palha

### Alerta para riscos financeiros no Regime Próprio de Previdência Social dos servidores de São Gabriel da Palha

Publicação em 7 de março de 2024

*Graves infrações à legislação reconhecidas pelo MPC-ES motivaram parecer pela irregularidade da prestação de contas de 2022 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha e pela aplicação de multa aos gestores do órgão*

Ao analisar a Prestação de Contas Anual (PCA) do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha** (SGP-PREV) relativa ao exercício de 2022, o **Ministério Público de Contas do Espírito Santo** (MPC-ES) verificou seis irregularidades capazes de manchar as contas e alertou os servidores públicos em atividade sobre a importância de mecanismos garantidores da aposentadoria deles. São eles: a constituição de reservas atuariais ao longo da vida funcional e a necessidade de realização de aportes financeiros por parte do Poder Executivo em caso de insuficiência dessas reservas, seja por má gestão ou por subtração indevida de recursos do regime próprio de previdência.



O **parecer ministerial** no **Processo TCE-ES 5555/2023** destacou que o **plano de amortização do déficit atuarial** do

Imagem ilustrativa



Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) **deve garantir o pagamento de benefícios futuros**, tanto dos servidores inativos e pensionistas (benefícios concedidos) quanto dos servidores em atividade (benefícios a conceder), ou seja, assegurar a formação de ativos garantidores para arcar com a **totalidade** das provisões matemáticas previdenciárias (passivo atuarial).

O MPC-ES também evidenciou a inconstitucionalidade de qualquer tratamento discriminatório à recomposição da reserva previdenciária única, "constituída e destinada igualmente, isto é, sem distinções ou privilégios de classe, aos contribuintes ativos, inativos e pensionistas".

Outro ponto destacado no **parecer** diz respeito ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, previsto na Constituição Federal, o qual deve abranger todos os beneficiários do regime. Portanto, a **exclusão dos "benefícios a conceder" desse cálculo**, ou seja, dos servidores em atividade, **pode comprometer a sustentabilidade do sistema previdenciário a longo prazo**.

*"O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, previsto no caput art. 40 da Constituição Federal, no qual se incluem os mecanismos de equacionamento do déficit atuarial (§ 22, VI), aplica-se indistintamente a todos os beneficiários do regime, motivo pelo qual a aferição da sua regularidade não pode se limitar apenas à reserva matemática garantidora do pagamento futuro de benefícios a servidores inativos e pensionistas, excluindo do cálculo os servidores ativos. Por se tratar de déficit de natureza técnica, cujas repercussões financeiras na folha de pagamento só serão sentidas anos – ou mandatos – depois, a exclusão dos benefícios a conceder do cálculo do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS vai ao encontro dos interesses nem sempre republicanos dos gestores públicos da ocasião, que se sentem não apenas desobrigados de garantir a aposentadoria dos servidores em atividade, mas também estimulados a privilegiar o desvio funcional dos recursos públicos previdenciários em favor de seus projetos pessoais de poder."* Trecho do parecer do MPC no Processo 5555/2023

Diante da complexidade do cenário previdenciário, o MPC-ES enfatizou a importância de uma gestão responsável por parte dos entes públicos, bem como reforçou a necessidade de transparência e fiscalização rigorosa dos recursos previdenciários.

Segundo consta no **parecer ministerial**, a garantia da segurança financeira dos servidores em atividade requer não apenas medidas corretivas para equilibrar o déficit atual, mas também a implementação de políticas preventivas que assegurem a sustentabilidade do sistema a longo prazo.

## ÁREA TÉCNICA DO TCE-ES CONCLUI PELA IRREGULARIDADE E MULTA

O Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência (NPPREV) se **manifestou no Processo TCE-ES 5555/2023** pela irregularidade da PCA do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha e aplicação de multa aos gestores responsáveis, tendo em vista a manutenção de seis irregularidades, tal qual concluiu o MPC-ES:

1. **Ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro** do regime previdenciário em capitalização;
2. **Inconsistência na utilização da fonte de recursos ordinários**, oriundos de aportes ao fundo financeiro, impactando na apuração da despesa com pessoal do ente federativo;
3. **Formalização de acordo de parcelamento previdenciário** desprovido de autorização legislativa;
4. **Deficiência no registro de aporte periódico** destinado à amortização do déficit atuarial do RPPS;
5. Ausência de medidas para a cobrança de aportes atuariais devidos ao RPPS;
6. Inobservância de prazo mínimo de aplicação para aportes atuariais.

## DETERMINAÇÕES

O parecer do MPC-ES e a manifestação conclusiva do NPPREV propuseram medidas corretivas, com a expedição das seguintes determinações ao atual ordenador de despesas do SGP-PREV:





– **Promova** a classificação adequada da fonte de recursos com despesas previdenciárias, especialmente com recursos de aportes para a cobertura de insuficiência financeira do regime, pois não se enquadram em fontes de recursos previdenciários, conforme estabelece o item 4.5.5.1 da Parte III do MCASP (9ª ed.), apresentando o resultado das medidas adotada no envio da próxima PCA;

– **Adote** os procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais aplicáveis ao registro de aportes atuariais devidos e arrecadados pelo RPPS, em consonância com o disposto pelo item 4.2.4 da Parte III do MCASP (10ª ed.), assim como **promova** o registro mensal por competência, encaminhando o resultado das medidas adotadas no envio da próxima PCA.

#### VEJA NA ÍNTEGRA

Confira o [Parecer do MPC-ES](#) no Processo 5555/2023

Confira a [manifestação conclusiva da Área Técnica do TCE-ES](#)

Confira o andamento do [Processo 5555/2023](#)

#### LEIA MAIS

17/11/2023 – Possibilidade de utilização prematura das reservas destinadas à aposentadoria dos servidores é tema de audiência pública no TCE-ES

26/07/2023 – Uso antecipado da poupança do servidor público para cobrir insuficiência financeira da previdência entra na pauta do TCE-ES

**CONSIDERANDO** que as despesas previdenciárias possuem natureza **obrigatória**, devendo, portanto, ser priorizadas em relação às despesas **não obrigatórias (discricionárias e facultativas)**, com festividades, notadamente quando desproporcionais à realidade do município;

**CONSIDERANDO** que a insensibilidade das esferas decisórias do Estado em relação à questão previdenciária tem fomentado a perpetuação do estado de desequilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social, gerando um estado de coisas inconstitucional;

**CONSIDERANDO** que dados fornecidos pelo próprio Município de São Gabriel da Palha ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo evidenciam o descumprimento do **Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial** previsto no art. 40 da Constituição Federal<sup>27</sup>, porquanto para cada **R\$ 1,00** necessário à cobertura das despesas previdenciárias dos servidores inativos e pensionistas, o SGP-PREV dispõe

<sup>27</sup> **Art. 40.** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

de apenas **R\$ 0,24**, sem considerar os servidores em atividade, cujas aposentadorias futuras não estão incluídas no cálculo, motivo pelo qual necessita de aportes mensais do Poder Executivo para complementação da folha de pagamento dos inativos e pensionistas, conforme informações colhidas do [Painel de Controle](#) do TCE-ES:



**CONSIDERANDO** que a falência financeira do RPPS do Município de São Gabriel da Palha decorre, historicamente, de uma **atuação premeditada**, deliberadamente articulada entre os **Prefeitos Municipais** (autoridades políticas nomeantes), que conscientemente deixam de realizar os **repasses obrigatórios** para cobertura do **déficit financeiro** da folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas, permitindo utilizá-los em **despesas não obrigatórias** que lhes sejam mais convenientes, a exemplo da realização de eventos festivos que capturem os sentimentos do eleitorado, e os **Diretores do SGP-PREV** (servidores comissionados nomeados que precisam seguir as diretrizes da autoridade nomeante para se



manterem no cargo), que se omitem de forma conivente em relação à ausência desses repasses, utilizando a inércia da autoridade nomeante para justificar o uso prematuro e indevido das reservas financeiras do RPPS para cobrir as despesas de responsabilidade do Prefeito, gerando a permanente necessidade de parcelamento de débitos previdenciários – inclusive sem autorização legislativa – e de ampliação periódica da alíquota do plano de amortização do déficit atuarial, jogando o problema para debaixo do tapete das gestões futuras, conforme se depreende da didática análise técnica contida na citada Instrução Técnica Conclusiva 04854/2023-6 (Processo TC 5555/2023, referente ao exercício 2022):

## 2. INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES LEVANTADOS NO RELATÓRIO TÉCNICO 267/2023-1 E NA INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL ITI 161/2023-1

### 2.1 AUSÊNCIA DE MEDIDAS PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO (item 3.1.1.1 do Relatório Técnico 267/2023-1)

**Base normativa:** art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 1º, 8º, parágrafo único, e art. 69 da LRF; art. 1º e 2º, § 1º, da Lei Federal 9.717/1998; art. 11, § 7º, art. 25, § 2º, e 49 da Portaria MTP 1.467/2022.

**Responsáveis:**

Vanderlei Rodrigues dos Santos (01/01 a 18/04/2022)

Walacy Rander Conte Ponath (19/04 a 31/12/2022)

[...]

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à **ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do RPPS** em capitalização, não possuindo ativos garantidores para cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

[...]

Considerando que o regime ainda se encontra em **fase inicial de acumulação de reservas**, pendente de constituição mínima de ativos para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; e, considerando a **utilização indevida de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização** para a cobertura do custo normal do regime em capitalização; concluiu-se pela ocorrência de **déficit financeiro no regime, no montante total de R\$ 828.843,77**, sendo passível de multa, em decorrência de grave infração à norma legal, no que tange à observância ao equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40, caput, da Constituição Federal.

O desequilíbrio financeiro apurado no RPPS sugere **incapacidade** das alíquotas previdenciárias (patronal e de servidores) para garantir o

pagamento da folha de benefícios, sugerindo **baixa efetividade** da alíquota patronal estabelecida em **20,30%** da base de cálculo das contribuições previdenciárias, conforme prevê o art. 4º da Lei Municipal 2.624/2016.

[...]

Em análise a este indicativo, cabe considerar que ainda com as medidas que foram informadas, **constatou-se insuficiência do aporte para a cobertura do déficit financeiro do RPPS**. Em vista de proporcionar medidas mais eficazes e que pudessem resguardar os ativos previdenciários, os defendentes **deveriam ter acompanhado a insuficiência financeira do RPPS de forma mensal, solicitando complementação dos aportes insuficientes para garantir o equilíbrio financeiro do RPPS, sob responsabilidade do ente patrocinador.**

**Decorrente dessa insuficiência financeira, ao invés do RPPS receber aportes financeiros para a cobertura de déficit financeiro, relativo ao custeio de seu plano de benefícios, teve que se fazer valer da DESCONSTITUIÇÃO de reservas financeiras GARANTIDORAS, as quais deveriam ser destinadas à amortização do déficit atuarial.**

Reforçando o entendimento desta situação, importante considerar as informações do Painel de Controle de Previdência, na aba [Resultado Atuarial de 2022](#), referentes à situação previdenciária do município de São Gabriel da Palha, em que verifica-se um **PASSIVO ATUARIAL no montante de 294,64 MILHÕES de reais**, com cobertura de ativos disponíveis **apenas na casa de 32,06 milhões de reais**, e contando com índices insatisfatórios de cobertura de benefícios concedidos (0,18) e de solvência do RPPS (0,11), demonstrados na imagem a seguir:



Fonte: Painel de Controle TCEES (<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2022/sao-gabriel-da-palha/previdencia-resultadoAtuarial/065E0800001>)

Com esse panorama, **os gestores do RPPS de São Gabriel da Palha deveriam ter empreendido medidas ainda mais efetivas para o equacionamento do déficit financeiro do RPPS, para que o Regime Próprio de Previdência mantivesse o equilíbrio financeiro em suas operações, em vista da inexistência de composição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos, a qual restringe a utilização dos recursos previdenciários, que permanecem vinculados ao equacionamento do déficit atuarial. Acrescenta-se que a**

**insuficiência financeira do RPPS deve ser coberta pelo ente patrocinador**, na forma do art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998.

Além disso, ressalta-se que na situação de insuficiência financeira, é importante a readequação das alíquotas normais de custeio com o objetivo de garantir o pagamento da folha de inativos e pensionistas, **devendo ser providência conjunta por parte dos gestores do RPPS e do Executivo Municipal.**

Dessa forma, em razão da constatação da ausência de medidas mais eficazes que pudessem de fato promover o equacionamento do déficit financeiro do regime em capitalização, conclui-se pela **manutenção** do indicativo de irregularidade, o qual representa **GRAVE infração à norma legal, POSSUINDO O CONDÃO DE MACULAR AS CONTAS** do jurisdicionado.

[...]

**CONSIDERANDO** que o atual Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Sr. Tiago Rocha, enquanto exercia o cargo de Vereador do Município em 2020, ano do pleito eleitoral que lhe alçaria, de forma legítima, ao cargo de Chefe do Poder Executivo, representou ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo denunciando as irregularidades no RPPS (Representação TC 512/2020) das quais hoje se serve para deixar de realizar as despesas obrigatórias referentes ao repasse do aporte financeiro:



**REPRESENTAÇÃO**  
com pedido de provimento liminar cautelar  
*Inaudita altera parte*

Em face de 1 – ANTONIO MAURICIO MOLINÁRIO, 2 – ELIANA LIMA MIRANDA, 3 – FABRICIO CRISTIAN BASTO, ELENIRA PEREIRA DA SIVA, 4 MARIA DA PENHA VILELLA, 5 – MARIA APARECIDA DA SILVA, todos membros do Conselho de Administração do INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA – SGP- REV, com endereço no Bairro Glória, São Gabriel da Palha/ES, CEP. 29.780-000; **dar parecer favorável para que o executivo municipal, novamente, encaminhe projeto de lei ao legislativo municipal pedindo parcelamento de dívida já parcelada conforme previsto na Lei 2.630/2016, com valores já previsto no PPA/LDO/LOA e, não repassado ao longo da atual gestão (2017/2020), agravando ainda mais o DEFICIT ATUARIAL que o município tem com o SGP-PREV.**

**I - LEGITIMIDADE ATIVA**

Quanto à legitimidade do Sr. **TIAGO ROCHA**, trata-se de questão bastante sedimentada na doutrina e na jurisprudência.

[...]

5 - Ao final, apresentadas as justificativas e realizada a regular instrução do feito, seja conhecida e considerada procedente a representação, seja apurado as responsabilidades em relação ao **PARECER FAVORAVEL** que deu CAUSA ao parcelamento da dívida com o SGPPREV, bem como, **DISSIDIA** no cumprimento de suas atribuições no Conselho de Administração.



  
**TIAGO ROCHA**  
Vereador Municipal

**DOC. ANEXO.**

**CONSIDERANDO** que nos autos da Prestação de Contas Anual de Governo 2022 (Processo 4781/2023) do atual gestor municipal, ainda em fase de instrução, a área técnica do TCE-ES, por meio do Relatório Técnico 329/2023, identificou as recorrentes irregularidades previdenciárias, quais sejam, deixar de realizar despesas obrigatórias com o RPPS para recomposição das reservas atuariais consumidas em razão da ausência do repasse obrigatório do aporte para cobertura do déficit financeiro por parte do Chefe do Poder Executivo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## 9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

### 9.1 Citação

Diante da existência de achados identificados nos autos, **preliminar à apreciação definitiva das contas**, propõe-se a **citação** do responsável com base no art. 126 do RITCEES:

| Descrição do achado  | Responsável |
|--|-------------|
| 3.3.1.1 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte;  | Tiago Rocha |
| 3.6.1 Desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador; | Tiago Rocha |
| 3.6.2 Formalização de acordo de parcelamento previdenciário desprovido de autorização legislativa;   | Tiago Rocha |
| 3.6.3 Ausência de repasse tempestivo de aportes atuariais devidos ao RPPS;   | Tiago Rocha |
| 4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial;   | Tiago Rocha |
| 4.2.5.1 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 1.361.065,70.                                   | Tiago Rocha |



**CONSIDERANDO** que o comparativo das despesas previstas nas Leis Orçamentárias Anuais ([LOA 2021](#), [LOA 2022](#), [LOA 2023](#) e [LOA 2024](#)) com a função ‘Cultura’ revela um expressivo e desproporcional salto no último ano do primeiro mandato do atual Prefeito de São Gabriel da Palha, conforme se colhe do gráfico e do quadro a seguir:







### Despesa Anual por Função 2021 a 2024 (LOA)

| Função                  | LOA 2021              | LOA 2022              | LOA 2023              | LOA 2024              |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Legislativa             | 3.905.000,00          | 4.897.000,00          | 5.380.000,00          | 6.984.000,00          |
| Administração           | 17.340.202,38         | 18.745.770,24         | 26.792.095,55         | 29.785.215,37         |
| Segurança Pública       | 132.500,00            | 123.475,95            | 231.617,37            | 241.339,66            |
| Assistência Social      | 4.663.526,13          | 5.964.094,64          | 12.695.853,39         | 10.215.458,23         |
| Previdência Social      | 18.986.496,95         | 21.826.489,37         | 16.843.983,00         | 23.741.030,20         |
| Saúde                   | 21.553.424,06         | 34.399.913,55         | 48.930.834,55         | 54.257.735,64         |
| Trabalho                | 600                   | 111.000,00            | 10.000,00             | 11.200,00             |
| Educação                | 26.893.761,19         | 36.406.696,32         | 43.306.692,41         | 47.917.220,24         |
| <b>Cultura</b>          | <b>320.600,00</b>     | <b>498.930,68</b>     | <b>740.791,30</b>     | <b>3.237.783,90</b>   |
| Urbanismo               | 13.275.684,14         | 11.905.454,98         | 16.802.743,90         | 21.287.683,70         |
| Habitação               | 132.701,00            | 1.935.000,00          | 3.564.709,13          | 5.104.787,66          |
| Saneamento              | 6.415.380,90          | 10.715.623,09         | 15.217.198,31         | 18.901.125,53         |
| Gestão Ambiental        | 155.300,00            | 249.271,54            | 580.100,00            | 678.848,20            |
| Ciência e Tecnologia    | 300                   | 300,00                | 300,00                | 300,00                |
| Agricultura             | 4.028.357,08          | 4.554.292,37          | 5.876.962,57          | 9.191.970,69          |
| Indústria               | 400                   | 180.200,00            | 200.000,00            | 120.000,00            |
| Comércio e Serviços     | 121.500,00            | 410.290,18            | 544.600,00            | 771.358,75            |
| Comunicações            | 400                   | 400,00                | 400,00                | 400,00                |
| Transporte              | 2.374.390,85          | 2.105.187,06          | 637.500,00            | 2.320.099,23          |
| Desporto e Lazer        | 241.500,00            | 3.397.306,83          | 3.489.087,80          | 1.928.216,80          |
| Encargos especiais      | 3.360.000,00          | 5.298.617,30          | 6.266.041,74          | 9.375.100,00          |
| Reserva de Contingência | 6.113.503,05          | 3.031.236,50          | 15.938.990,20         | 5.985.170,25          |
| <b>Total</b>            | <b>130.015.527,73</b> | <b>166.756.550,60</b> | <b>224.050.501,22</b> | <b>252.056.044,05</b> |

**CONSIDERANDO** que apenas as despesas com os cachês dos artistas nacionais **BELL MARQUES, LÉO SANTANA, RAÍ SAIA RODADA e BRUNA KARLA**, no valor total de **R\$ 1.550.000,00**, equivalem ao somatório de todo o orçamento anual com Cultura dos anos 2021, 2022 e 2023;

**CONSIDERANDO** que a realização de festividades e shows por municípios com atraso no pagamento de servidores e fornecedores configura violação aos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Eficiência e da Moralidade, podendo caracterizar, inclusive, ato de improbidade administrativa quando praticados de forma consciente e reiterada;

**CONSIDERANDO** que a alocação de recursos públicos em contratações artísticas discricionárias quando o ente se encontra inadimplente em relação a suas despesas obrigatórias configura violação aos princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que gastos expressivos com shows artísticos e festividades por parte de municípios com indicadores desfavoráveis em áreas e serviços essenciais como saúde, educação e saneamento torna as despesas ilegítimas e ilegais por violação aos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a identificação de inúmeros casos concretos de despesas com realização de festas e contratação de shows musicais de expressivo valor (vide [Caso Gustavo Lima no STJ](#)), em contrassenso ao elevado índice de vulnerabilidade social dos municípios, constituindo ato ilegítimo de gestão pública;

**CONSIDERANDO** que atos administrativos de natureza discricionária, como a alocação de receitas públicas em despesas não obrigatórias, só devem ser praticados quando não houver pendência de adimplemento de despesas consideradas obrigatórias;

**CONSIDERANDO** a razoabilidade da adoção de parâmetro interpretativo segundo o qual se **considera ilegítima a despesa** à conta de recursos próprios, incluídos os decorrentes de contrapartida em convênios, realizada pelo município com eventos festivos quando houver atraso no pagamento dos vencimentos dos servidores, terceirizados, contratados temporariamente e ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, bem como quando o município se encontrar em estado de emergência ou de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que o exame da legitimidade dos atos administrativos deve ir além da mera análise de correspondência formal com a norma, devendo aferir, qualitativamente, se as necessidades e expectativas do cidadão acham-se, de fato, atendidas;

**CONSIDERANDO** que a ausência de cumprimento das normas que disciplinam a realização de despesas discricionárias (não obrigatórias) com shows artísticos e festividades de expressivo valor tem motivado a expedição de **Notificações Recomendatórias e Orientações Técnicas** com o objetivo de coibir o mal uso do dinheiro público e de sensibilizar os gestores públicos quanto à necessidade de observância da Constituição Federal e de efetivamente priorizar a realização de despesas em áreas consideradas pela Magna Carta como prioritárias, a exemplo da saúde e da educação, conforme se colhe do quadro de atuações a seguir:

| Nº | Órgãos Atuantes                    | Atuação                                     |
|----|------------------------------------|---|
| 1  | TCE-MG e MPC-MG                    | <a href="#">Recomendação Conjunta</a>       |
| 2  | TCE-SP e MPC-SP                    | <a href="#">Recomendação Conjunta</a>       |
| 3  | MPC-MT                             | <a href="#">Notificação Recomendatória</a>  |
| 4  | MPC-MT                             | <a href="#">Ofício Circular</a>             |
| 5  | MPC-PB, MP-PB, MPT e FOCCO-PB      | <a href="#">Recomendação Conjunta</a>       |
| 6  | MPC-PB, MPF e MPT                  | <a href="#">Recomendação Conjunta</a>       |
| 7  | MPC-BA                             | <a href="#">Recomendação Administrativa</a> |
| 8  | Rede de Controle da Gestão Pública | <a href="#">Orientação Técnica</a>          |
| 9  | MP-AC                              | <a href="#">Recomendação Conjunta</a>       |
| 10 | MP-SP                              | <a href="#">Recomendação</a>                |

**CONSIDERANDO** que, à luz dos desafios impostos pelo tema, notadamente em razão do uso indevido dos eventos artísticos como instrumentos de promoção pessoal de gestores públicos e suas indissociáveis repercussões na seara eleitoral, revelou-se

necessária a **atuação conjunta dos diferentes ramos do Ministério Público brasileiro** para, no exercício de suas competências constitucionais, promoverem ações conjuntas e de forma coordenada com o propósito de orientar os gestores públicos quanto às cautelas que devem ser adotadas na realização de despesas com shows e contratações artísticas, de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade na aplicação dos recursos públicos;

**RESOLVE:**

### **3 Recomendações**

**RECOMENDAR** ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha, sem prejuízo da deflagração das demais ações de controle em suas esferas e instâncias próprias:

- a) Que, na linha do que fora decidido liminarmente pela 1ª Vara do Juízo de São Gabriel da Palha, adote as medidas necessárias ao **cancelamento não apenas dos shows dos artistas nacionais BELL MARQUES, LÉO SANTANA e RAÍ SAIA RODADA, mas de todos os artistas nacionais, incluindo o show da artista BRUNA KARLA, com cachê no valor de R\$ 150.000,00**, adequando a infraestrutura do evento à nova realidade, shows previstos para ocorrer nos dias 9, 10, 11, e 12 de maio de 2024, por ocasião das comemorações do 61º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de São Gabriel da Palha, mantendo-se os demais shows locais, os quais, a princípio, mostram-se compatíveis com a situação financeira do município;

- b) Que se abstenha de realizar **pagamentos antecipados** de despesas com shows musicais antes da sua realização;
- c) Que adote as medidas necessárias ao **cancelamento de todos os contratos de exploração econômica de camarotes, áreas VIP ou quaisquer outros espaços exclusivos com vista privilegiada para se assistir aos shows musicais**, exceto os destinados às pessoas portadoras de deficiência, às quais deve ser assegurada a adequada acessibilidade ao local do evento;
- d) Que adote as medidas necessárias ao **cancelamento de todos os contratos com cláusula de exclusividade de exploração econômica e limitação da concorrência**, por se mostrarem contrários ao interesse público e incompatíveis com a realização de evento público, mesmo quando realizado em espaço privado;
- e) Que, nos próximos shows musicais a serem realizados pelo município:
- **Inclua nas peças publicitárias os valores dos contratos individuais de cada artista e a respectiva modalidade de contratação**, indicando ainda o local no Portal da Transparência onde a íntegra dos autos do processo de contratação pode ser consultada;
  - Realize procedimento prévio de justificativa da escolha do artista por meio de **análise mercadológica** que permita aferir se o valor do cachê cobrado se mostra compatível não apenas com o mercado, mas também com a realidade financeira do município, à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;



- Inclua no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) todas as informações e documentos alusivos à contratação, de modo a permitir a qualquer cidadão poder localizar e comparar as despesas;
- Priorize a utilização de recursos públicos em áreas efetivamente prioritárias, especialmente em serviços essenciais, como saúde e educação, abstendo-se de realizar despesas desnecessárias com festividades de porte incompatível com a realidade financeira do município e enquanto a Administração Pública encontrar-se inadimplente com suas obrigações financeiras em relação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), mínimos constitucionais com saúde e educação, servidores públicos, fornecedores e precatórios;
- Que se abstenha de celebrar contratos de shows musicais com previsão de **pagamentos antecipados** de despesas, antes da sua realização;

Em complemento, **REQUER** este *Parquet* de Contas que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seja encaminhada resposta por escrito acerca do atendimento, ou não, no todo ou em parte, da presente **Notificação Recomendatória**, apresentando os motivos de fato e de direito que amparam eventual negativa de acolhimento;

#### 4 Requisições

Em tempo, o Ministério Público de Contas **REQUISITA** os seguintes documentos e informações:

- a) Cópia integral dos processos administrativos referentes às contratações dos artistas BELL MARQUES, LÉO SANTANA, RAÍ SAIA RODADA e BRUNA KARLA;





- b) Cópia integral do processo de contratação e aditamentos da pessoa jurídica de direito privado ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A. (CNPJ 09.397.355/0001-30), que atua com o nome de fantasia [Portal de Compras Públicas](#), cujo sistema de pregão eletrônico foi utilizado na contratação da artista BRUNA KARLA;
- c) Relação de todas as atas finais dos procedimentos licitatórios do Município de São Gabriel da Palha realizados até o momento por meio do Portal de Compras Públicas, contendo as informações necessárias ao exercício do controle social pelo cidadão, a exemplo da cronologia dos atos praticados pelo sistema de forma automática, pelo pregoeiro e pelos licitantes;
- d) Cópia integral dos processos administrativos referentes ao [Edital de Chamamento Público nº 2/2024](#)<sup>28</sup>, publicado pela Secretaria de Cultura e Arte do Município de São Gabriel da Palha, tendo por objeto a celebração de “*Parceria para promoção, captação de patrocínio, organização e realização das festividades de 61 anos de emancipação político-administrativa de São Gabriel da Palha*”, bem como de todos os instrumentos contratuais de parcerias celebradas a partir do referido edital;
- e) Cópia do contrato, ou instrumento congênere, celebrado com a COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFÉICULTORES DE SÃO GABRIEL DA PALHA (COOABRIEL) para uso do espaço privado onde serão realizados os shows em comemoração ao 61º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de São Gabriel da Palha;

---

<sup>28</sup> Página 241 e seguintes da edição nº 2.48. do DOM-ES, publicada em 27/03/2024.

- f) Informações sobre a realização de pagamentos antecipados de despesas relacionadas ao 61º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de São Gabriel da Palha;
- g) Outros documentos e informações que reputar relevantes para o esclarecimento dos fatos.

O envio da resposta com os documentos e informações solicitados deve ser realizado por meio do sistema de [Protocolo Eletrônico](#), utilizando-se a opção “*Ministério Público de Contas – envio de documentos*”, cujo procedimento encontra-se descrito em nota de rodapé<sup>29</sup>.

## 5 Encaminhamentos

Por fim, informa-se que cópia desta Notificação Recomendatória está sendo encaminhada às seguintes instituições para conhecimento e adoção das providências que entenderem pertinentes:

---

### <sup>29</sup> Procedimento para envio de documentos ao Ministério Público de Contas:

- 1) Acesse o endereço: <https://acessoidentificado.tcees.tc.br/AutenticarUsuarioExterno>;
- 2) Selecione a opção desejada de acesso ao sistema (CPF ou Certificado digital) e clique no botão **ENTRAR**;
- 3) Após acessar o sistema, clique em “**Novo Protocolo**” no menu à esquerda e selecione “**Ministério Público de Contas – envio de documentos**” na caixa de seleção “**Assunto**”;
- 4) Selecione a opção de protocolar como “**Procurador**” ou como “**Parte interessada**”, conforme o caso;
- 5) Os arquivos a serem inseridos no sistema devem possuir as seguintes características:
  - Formato (extensão) PDF;
  - Não possuir senha;
  - Tamanho máximo de 20 MB por arquivo;
  - Tamanho máximo de 2 MB por página;
  - Assinatura eletrônica por meio de certificado digital ICP-Brasil;
  - Pesquisável.

Para verificar se os documentos preenchem esses requisitos, utilize a ferramenta **Análise de Conformidade de Arquivos PDF** no endereço: <https://conformidadepdf.tcees.tc.br/#/inicio#%2Finicio>.

Em caso de dúvida, confira as instruções disponibilizadas pelo Tribunal de Contas no endereço: <https://www.tcees.tc.br/ajuda/demais-sistemas/acesso-identificado/>.

- 6) Verificada a conformidade dos documentos, clique no botão “**Adicionar arquivo**”, localizado ao lado do tipo de documento que deseja inserir no sistema (Ofício Externo, Petição Inicial ou Peças Complementares), e selecione o arquivo PDF correspondente no seu computador. Repita a operação para cada documento;
- 7) Finalizada a inserção dos documentos no sistema, clique no botão “**Concluir o protocolo**”.

- **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, que possui o dever constitucional, no exercício do controle externo da Administração Pública, de fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos municipais;
- **Controladoria Geral do Município de São Gabriel da Palha**, órgão com atribuição constitucional de exercer o controle interno do Poder Executivo, dotado da independência funcional necessária para exigir do Prefeito o exato cumprimento da lei;
- **Ministério Público do Estado do Espírito Santo**, por meio da diligente Promotoria de Justiça de São Gabriel da Palha, órgão constitucionalmente incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, à **Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas (SMPC)** para os registros pertinentes e remessa desta Notificação Recomendatória aos destinatários, certificando nos autos o recebimento e adotando as providências necessárias à sua disponibilização na [Página de Recomendações](#)<sup>30</sup> deste Ministério Público de Contas;

Vitória, 29 de abril de 2024.

**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**

Procurador-Geral de Contas em Exercício

**HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**

Procurador Especial de Contas

---

<sup>30</sup> Disponível em: <https://www.mpc.es.gov.br/recomendacoes/>. Acesso em: 8 jun. 2022.